



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI  
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 02/2023

São Bento do Trairi-RN, 09 de fevereiro de 2023

**Prezado Presidente,**

Ao Saudá-lo cordialmente, o Vereador Edson Medeiros, encaminha a Vossa Excelência este Projeto de Lei, que Institui a Política de Prevenção e Atendimento a Gravidez na Adolescência e Cria a Semana Municipal de Prevenção a Gravidez na Adolescência em nosso município. Com a proposição e justificativa em anexo para análise desta Colenda Casa Legislativa.

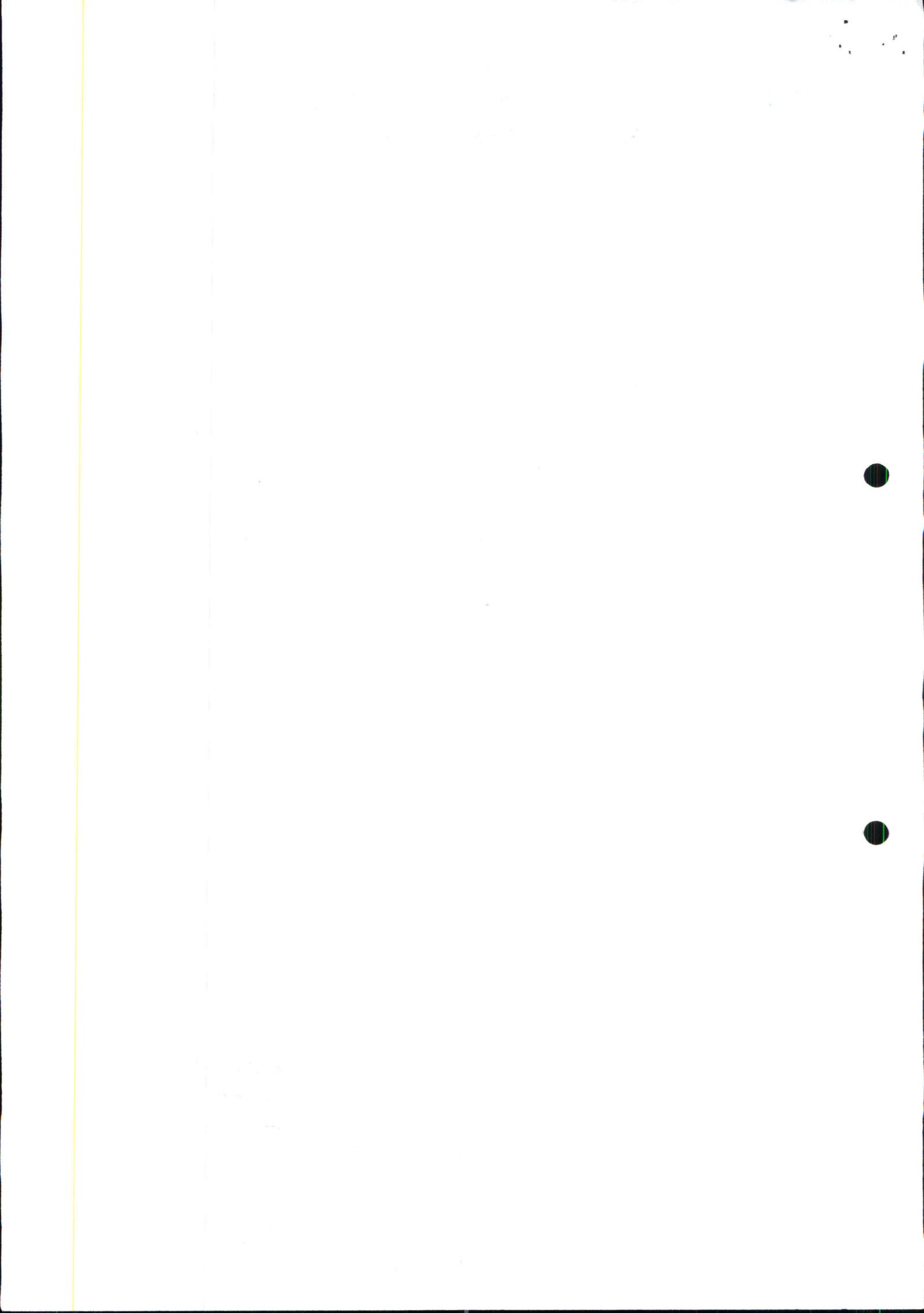
E em face do exposto, proponho aos Senhores Vereadores a Aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Trairi, quem ama cuida!

  
**Edson Medeiros**

Ao Exmo. Senhor  
EDUARDO BEZERRA  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta.

**RECEBIDO**  
Em 09 / 02 / 2023  



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**  
**PALÁCIO 7 DE SETEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº 02 /2023.**

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A GRAVIZES EM NOSSO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**José Edson Pereira de Medeiros (Edinho)**, vereador, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município e no Regime Interno, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de São Bento do Trairi-RN, A Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, a ser trabalhada na primeira semana de Fevereiro de cada ano.

Art. 2º, Fica Instituída a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência no Município de São Bento do Trairi-RN, nos termos da presente lei e será implementada em Parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, CRAS, CMDCA e Conselho Tutelar

Art. 3º - Constituem objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

I - A promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II - A orientação quanto aos métodos contraceptivos;

III - O atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;

IV - Integrar a família na discussão sobre prevenção;

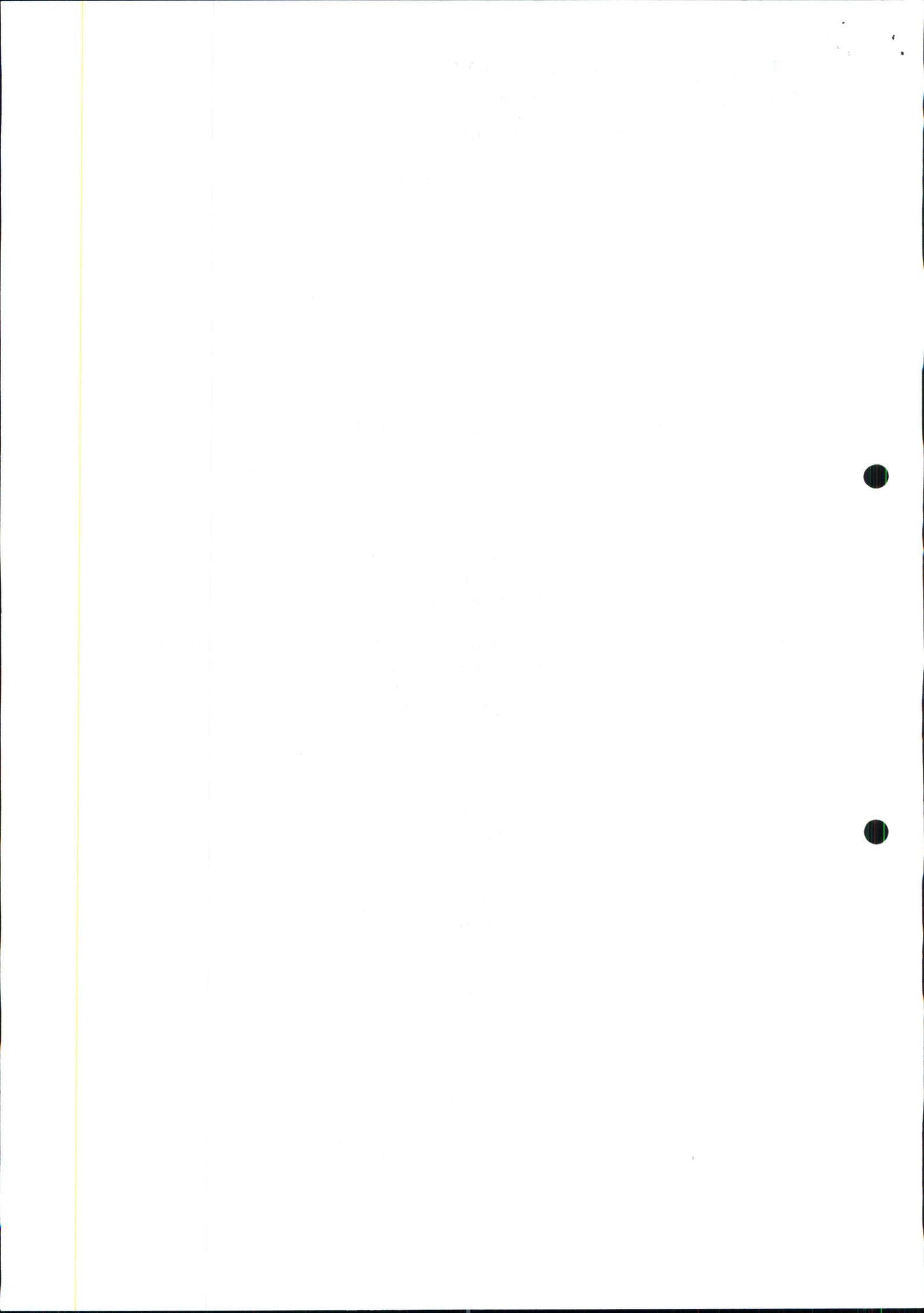
V - Estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto ajuda; e

VI - O atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 4º - A Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

I - Será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;

II - Deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**  
**PALÁCIO 7 DE SETEMBRO**

Art. 5º - Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

São Bento do Trairi-RN, 09 de fevereiro de 2023

**JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS**  
Vereador Autor



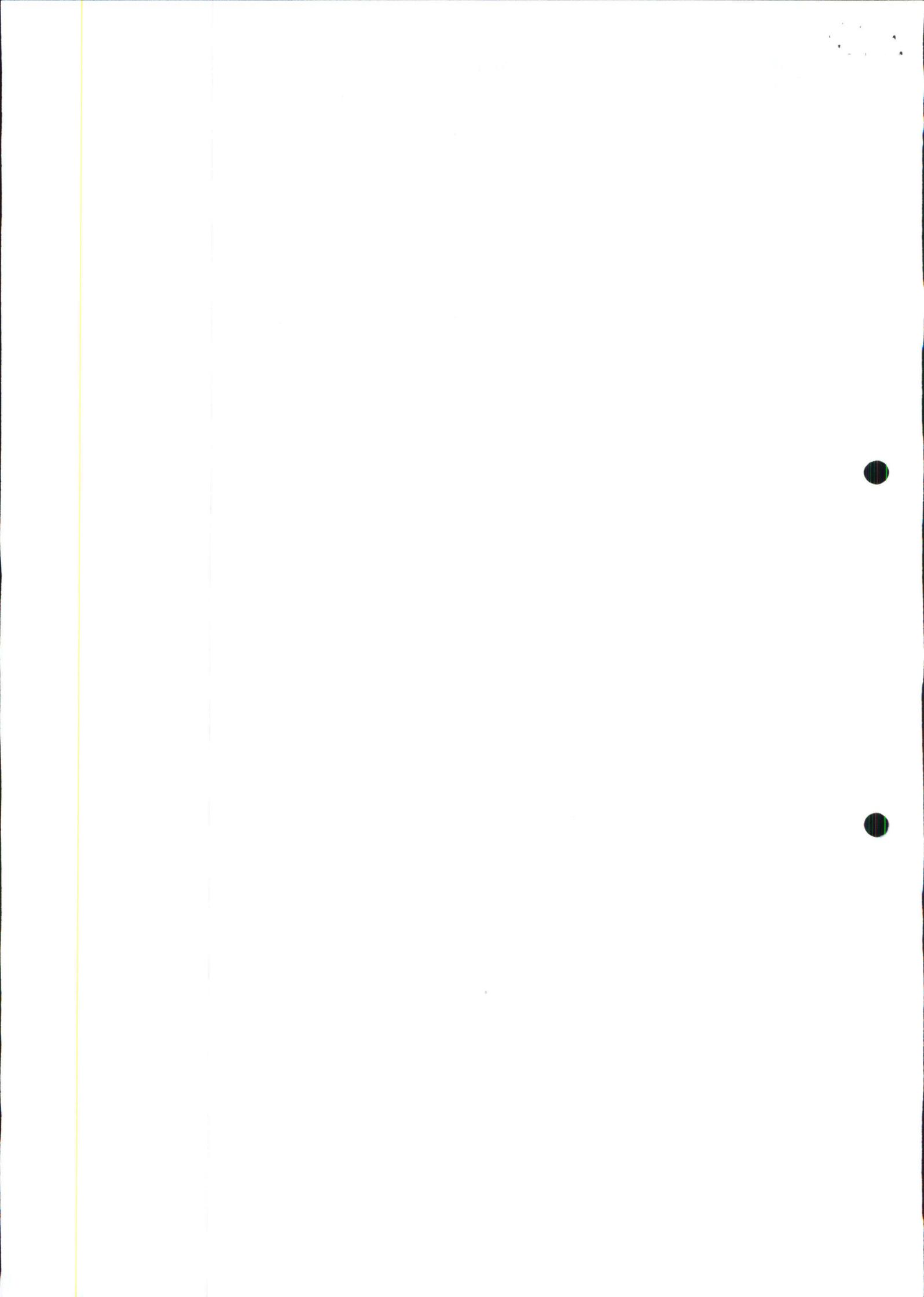
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**  
**PALÁCIO 7 DE SETEMBRO**

**JUSTIFICATIVA**

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município de São Bento do Trairi, regulamenta o assunto no âmbito do municipal e sai na frente na busca de minimizar os problemas relacionados à gravidez precoce, que é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias consequências para a vida dos envolvidos, de seus filhos e de suas famílias. O objetivo é criar ações como a orientação e o acompanhamento das adolescentes visando diminuir a incidência de gravidez precoce e minimizar os efeitos negativos na vida dos menores, proporcionando assim o máximo de informação ao adolescente para que ele tome decisões conscientes em relação à saúde sexual e reprodutiva.

O Ministério da Saúde mostra que, no intervalo de uma década, a taxa de gravidez precoce aumentou 391%. Cerca de 20% das crianças que nascem a cada ano no Brasil são filhas de adolescentes. Comparado à década de 70, três vezes mais garotas com menos de 15 anos engravidam nos dias de hoje. A maioria não tem condições financeiras nem emocionais para assumir essa maternidade. Acontece em todas as classes sociais, mas a incidência é maior e grave em populações mais carentes. O rigor religioso e os tabus morais internos à família, a ausência de alternativas de lazer e de orientação sexual específica contribui para aumentar o problema. Por causa da repressão familiar, algumas adolescentes grávidas fogem de casa. Quase todas abandonam os estudos. Com isso, interrompem seu processo de socialização e abrem mão de sua cidadania.

O reconhecimento do problema e a possível incorporação na agenda social do governo municipal dos problemas relacionados à gravidez na adolescência podem resultar na promoção da cidadania das adolescentes e de seus filhos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**  
**PALÁCIO 7 DE SETEMBRO**

Assim sendo, em face de importância da matéria peço o apoio de meus pares, para aprovação deste Projeto de Lei.

**JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS**

Vereador Autor

PARL  
Comissão de  
Revisão de  
Contas Municipais  
Presidente  
Em  
Pres.  
Rel.  
Memb.

PROJETO DE LEI Nº  
DE  
DE  
DE

PARL  
Comissão de  
Revisão de  
Contas Municipais  
Presidente  
Em  
Pres.  
Rel.  
Memb.

PROJETO DE LEI Nº  
DE  
DE  
DE

RECEBIDO  
EM SETEMBRO  
DE 2011

RECEBIDO  
EM SETEMBRO  
DE 2011

LIDO NA SESSÃO  
De 09 / 02 / 2023

1º Secretário

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO  
DE C.C.L.R.F.  
EM    /    /   

[Signature]  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

**PARECER**

A Comissão de C.C.L.R.F.  
Reunida em, 16 / 02 / 2023  
Opina favoravelmente a aprovação  
presente \_\_\_\_\_  
Em,    /    /     
Pres. \_\_\_\_\_  
Rel. \_\_\_\_\_  
Mem. \_\_\_\_\_

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO  
DE C.O.D.H.D.C.O.C.A.J.  
EM    /    /   

[Signature]  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

**PARECER**

A Comissão de C.O.D.H.D.C.O.C.A.J.  
Reunida em, 15 / 02 / 2023  
Opina favoravelmente a aprovação  
presente \_\_\_\_\_  
Em,    /    /     
Pres. \_\_\_\_\_  
Rel. \_\_\_\_\_  
Mem. \_\_\_\_\_

**REJEITADO  
EM SESSÃO**  
Em 09 / 02 / 2023  
[Signature]  
Presidente

**REJEITADO  
EM SESSÃO**  
ENCAMINHE - SE À COMISSÃO DE EXAMENHO  
DE FEITO MUNICIPAL  
Em    /    /     
[Signature]  
Presidente